

## CONTRATO Nº 085/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

Processo Nº . 000670/2015 de 03/03/2015

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 08.964.656/0001-36, estabelecida na Rua Germano Naumann nº 288, Loja 2, Centro - Colatina-ES, neste ato representada pelo Sr. **Almir Antonio Serafim**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Antônio Baião, 336 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 29.703-608- Colatina/ES, portador do CPF nº 621.411.807-59 e CI nº 507-046-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para palco** para os diversos eventos festivos do ano de 2015, compreendendo: **Festa de Emancipação Política e Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo** a serem realizados no Município de Itarana por intermédio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme Calendário Oficial dos eventos 2015 e Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

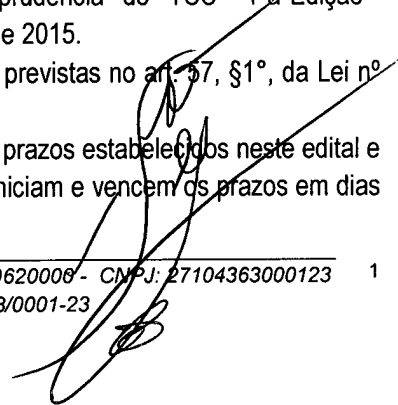
3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato a ser firmado dar-se-á a partir do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, no prazo de até vinte dias da data de assinatura do contrato, conforme orientações expostas no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada - pág. 776), encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

4.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.3 - Salvo o prazo de validade do referido contrato, nas demais contagens dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal dos Órgãos e Entidades responsáveis pelo contrato.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.074-33903900000 - Ficha 000377 - Fonte 1000000000/1604000000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Todos os equipamentos e a estrutura do evento deverão estar em pleno funcionamento e em condições de uso de modo que no dia anterior ao do início do evento os mesmos já estejam prontos para serem utilizados, o que será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

7.2 - O Fornecimento e execução dos serviços dar-se-á de forma periódica, conforme a necessidade da Municipalidade, mediante requisição formal (Ordem de Serviços) da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão o evento, bem como a quantidade do serviço a ser utilizado.

7.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, de acordo com o que for requisitado, dentro do prazo máximo estipulado no item 7.1., em local especificado pela Contratante;

7.4 - A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será comunicado a CONTRATADA, sem que a esta caiba direito a indenização;

7.5 - Todo material contratado deverá ser fornecidos com observância na legislação em vigor, sob pena de incorrer em penalidade;

7.6 - O fornecedor fica obrigado a trocar, às suas expensas e imediatamente, o produto que vier a ser recusado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.2 - Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido neste instrumento;
- 8.1.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 8.1.4 - Notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços contratados.
- 8.1.5 - Expedir a Ordem de Início de Serviços.

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe, e de seu Termo de Referência.
- 8.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- 8.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.2.4 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.2.5 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, efetuando, inclusive, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações pertinentes e apresentá-la à Comissão de Festas, antes da montagem, para juntada ao processo de contratação.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato.
- 8.2.7 - Fornecer todo o pessoal e equipamentos para a montagem, desmontagem e retirada da infra-estrutura dos eventos contratados, devendo arcar com todas as despesas relativas a transporte e alimentação de seus funcionários, taxa, seguros, pessoal e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade, como já previsto neste instrumento.
- 8.2.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 8.2.9 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 8.2.10 - Permitir o livre acesso ao local dos serviços, de membros da Comissão de Festas, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativo ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 8.2.11 - Assinar o presente contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

Espírito Santo

- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

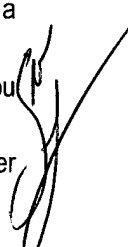
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**Espírito Santo**

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
  - V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X - A dissolução da sociedade;
  - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
  - XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de abril de 2015.


  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA**

Sr. Ademar Schneider

  
**CONTRATADA: METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**

Sr. Almir Antonio Serafim

**Testemunhas:**

  
.....  
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

**ANEXO I - CONTRATO Nº 000085/2015**

Pregão Presencial Nº 000019/2015

Processo: 000670 / 2015

Contrato Nº 000085/2015

Empresa: METRATON EQ DE SOM EVENTOS E LOCACOES LTDA EPP

CNPJ: 08.964.656/0001-36

Endereço: Rua Rua Germano Naumann Filho, 288 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP: 29700030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO****SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	G L O B A L	00377-10 00000000	3	DIAR	PALCO DE BOX ESTRUTURAL (12M X 10M) PALCO DE BOX ESTRUTURAL TETO EM ESTRUTURA DE BOX METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 01 METRO DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS MEDINDO 12 m X 10 m PODENDO VARIAR ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS COM COLUNAS DE SUSTENAÇÃO TIPO Q30 FECHADO DE SOBRITES NOS FUNDOS E LATERAIS E CORTINAS NA PARTE INTERNA NA COR PRETA PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 mm CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 cm EM 10 cm COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 08MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENAÇÃO AO SOLO COMPOSTE DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		2.500,0000	7.500,00
002	G L O B A L	00377-10 00000000	1	DIAR	SERVIÇO DE MONT. E DESM. (PALCO DE BOX ESTRUTURAL 12M X 10M) -		1.500,0000	1.500,00
003	G L O B A L	00377-10 00000000	3	DIAR	01 AREA DE SERVIÇO AREA DE SERVIÇO MEDINDO 4 80MTS X 4 40MTS COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 CM EM 10 CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 m DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		500,0000	1.500,00
004	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (AREA DE SERVIÇO PALCO 12M X 10M) -		400,0000	400,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



005	G L O B A L	00377-10 00000000	3	DIAR	01 HOUSE MIX HOUSE MIX MEDINDO 4 40MTS X 3 20MTS COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 mm CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 cm EM 10 cm COM ALTURA MINIMA DE 25 cm DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 m DE ALTURA CINTADO TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO E FECHAMENTO NAS LATERAIS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	400,0000	1.200,00
006	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (HOUSE MIX PALCO 12M X 10M) -	400,0000	400,00
007	G L O B A L	00377-10 00000000	3	DIAR	60M DISCIPLINADOR (SEPARADOR DE PÚBLICO) 60 m DISCIPLINADOR (SEPARADOR DE PÚBLICO) COM 1 10 METROS DE ALTURA EM TUBO DE 2" GALVANIZADO PÉS INDIVIDUAL A CADA 03m COM BARRAS VERTICAIS DE 15 CM DE 1" CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA E DEMAIS BANDAS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	500,0000	1.500,00
008	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (DICIPLINADOR PALCO 12M X 10M) -	500,0000	500,00
009	G L O B A L	00377-10 00000000	3	DIAR	02 CAMARIM NA ALTURA DO PISO DO PALCO 02 CAMARIM NA ALTURA DO PISO DO PALCO MEDINDO 3 20MTS X 3 20MTS FECHADO NAS LATERAIS COM COMPENSADO NAVAL DE 2 20 DE ALTURA NA COR PRETA OU BRANCA TETO ESTRUTURA METALICA GALVANIZADO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO E CLIMATIZADO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	1.000,0000	3.000,00
010	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (CAMARIM PALCO 12MX10M) -	900,0000	900,00
011	G L O B A L	00377-10 00000000	3	DIAR	02 ESTRUTURA DE FILMAGEM OU TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA 02 ESTRUTURA DE FILMAGEM OU TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA COM 2 20M DE COMPRIMENTO POR 80 CM LARGURA A 1 10M DO CHÃO COM PISO DE 20 mm CINTADO REFORÇADO E COBERTO COM TOLDO NA COR BRANCA ANTI CHAMAS E ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	300,0000	900,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Prefeitura Municipal de Itarana**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

012	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (ESTRUTURA FILMAGEM PALCO 12MX10M) -	300,0000	300,00
013	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	100 METROS DE FECHAMENTO EM MADERITE NAVAL (PALCO 12M X 10M) OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	300,0000	1.500,00
014	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (FECHAMENTO MADEIRITE PALCO 12MX10M) -	1.100,0000	2.200,00
015	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	01 PALCO DE BOX ESTRUTURAL, ESTRUTURA DE BOX ALUMINIO MEDINDO 16X12 PODENDO VARIAR ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS EM ESTRUTURAS DE ALUMINIO COM 04 OU 6 PÉS EM Q-30 P30 OU P50 TRAVADOS ATRAVÉS DE CORREIAS OU CABOS DE AÇO AO SOLO POR ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO SISTEMA DE TETO EM ESTRUTURA DE BOX OU P50 TETO COM AS PARTES INTERNAS TRELIÇADOS E FACE DE NO MÍNIMO 2 EM 2 METROS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE BOLSAS DE AGUA COM LONA NA COR BRANCA PRETA OU CINZA ANTI CHAMAS ÁREA DE CENA COM 15 METROS DE COMPRIMENTO MÍNIMO POR 13 DE LARGURA MÍNIMO PERFAZENDO UM TOTAL DE 252 M² DE PISO LIVRE ( MÍNIMO) EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM A 2 METROS DE ALTURA DO SOLO AO PISO E 7 METROS DO PISO AO TETO (FRENTE) COM FECHAMENTOS DAS LATERAIS SAIA COMPLETA E FUNDO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	2.100,0000	10.500,00
016	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS(PALCO 16MX12M) -	2.600,0000	5.200,00
017	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	01 SISTEMA FLY (PALCO 16M X 12M) METALICAS OU ALUMINIO DE 3 00 m X 2 50 m X 12 m DE ALTURA TRAVADOS AO CHÃO COM CABOS DE SUSTENTAÇÃO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	600,0000	3.000,00
018	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS(SISTEMA FLY PALCO 16MX12M) -	600,0000	1.200,00
019	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	01 AREA DE SERVIÇO MEDINDO 6,60MTS X 4,80MTS (PALCO 16MX12M) COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -	600,0000	3.000,00
020	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS ( AREA DE SERVIÇO PALCO 16MX12M) -	700,0000	1.400,00
021	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	01 HOUSE MIX DE 02 ANDARES MEDINDO 4,40MTS X 3,20MTS(PALCO 16MX12M) COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA	900,0000	4.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

					COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM SENDO O PRIMEIRO PISO ALTURA MINIMA DE 25 CM DO CHÃO E O SEGUNDO PISO A 2 50 MT DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 05 MTS DE ALTURA CINTADO TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO FECHAMENTO NAS LATERAIS E 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -			
022	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (HOUSE MIX PALCO 16MX12M) -		600,0000	1.200,00
023	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	60 M DISCIPLINADOR (SEPARADOR DE PÚBLICO) (PALCO 16MX12) COM 1 10 METROS DE ALTURA EM TUBO DE 2" GALVANIZADO PÉS INDIVIDUAL A CADA 03MTS COM BARRAS VERTICAIS DE 15 CM DE 1" CONFORME RIDE TECNICO DO ARTISTA E DEMAIS BANDAS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		500,0000	2.500,00
024	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (SEPARADOR DE PUBLICO PALCO 16MX12M) -		500,0000	1.000,00
025	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	02 CAMARIM ACARPETADO (PALCO 16MX12M) COM PORTAS E CHAVE NA ALTURA DO PISO DO PALCO MEDINDO 04MTS X 04MTS FECHADO NAS LATERAIS COM ALUMINIO DE 2 20MT DE ALTURA EM TS NA COR BRANCA TETO ESTRUTURA METALICA GALVANIZADO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO E CLIMATIZADO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		1.400,0000	7.000,00
026	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (CAMARIM PALCO 16MX12XM) -		1.000,0000	2.000,00
027	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	02 ESTRUTURA DE FILMAGEM OU TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA (PALCO 16MX12M) COM 2 20M DE COMPRIMENTO POR 80 CM LARGURA A 1 10M DO CHÃO COM PISO DE 20 mm CINTADO REFORÇADO E COBERTO COM TOLDO NA COR BRANCA ANTI CHAMAS E ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		300,0000	1.500,00
028	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (FILMAGEM PALCO 16MX12M) -		300,0000	600,00
029	G L O B A L	00377-10 00000000	5	SERV.	100 METROS DE FECHAMENTO EM MADERITE NAVAL (PALCO 16MX12M) OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		300,0000	1.500,00
030	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (FECHAMENTO MADEIRITE PALCO 16MX12M) -		1.100,0000	2.200,00
031	G L O	00377-10	2	SERV.	PALCO DE BOX ESTRUTURAL( MEDINDO 09 M X		1.900,0000	3.800,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	B A L	00000000			07 M ) TETO EM ESTRUTURA DE BOX METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 01 METRO DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS MEDINDO 09 m X 07 m PODENDO VARIAR ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS COM COLUNAS DE SUSTENÇÃO TIPO Q30 FECHADO DE SOBrites NOS FUNDOS E LATERAIS E CORTINAS NA PARTE INTERNA NA COR PRETA PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 mm CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 cm EM 10 cm COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 08MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENÇÃO AO SOLO COMPOSTE DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -			
032	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (PALCO 9MX7M) -		1.500,0000	1.500,00
033	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	01 SISTEMA FLY (PALCO 9MX7M) COM 02 ESTRUTURAS METALICAS OU ALUMINIO DE 3 00 m X 2 50 m X 12 m DE ALTURA TRAVADOS AO CHÃO COM CABOS DE SUSTENÇÃO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		600,0000	1.200,00
034	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (SISTEMA FLY PALCO 9MX7M) -		600,0000	600,00
035	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	01 AREA DE SERVIÇO MEDINDO 4,80MTS X 4,40MTS (PALCO 9MX7M) COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 CM EM 10 CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 m DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		500,0000	1.000,00
036	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (AREA DE SERVIÇO PALCO 9MX7M) -		400,0000	400,00
037	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	01 HOUSE MIX MEDINDO 4,40MTS X 3,20MTS (PALCO 9MX7M) COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 mm CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 cm EM 10 cm COM ALTURA MINIMA DE 25 cm DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 m DE ALTURA CINTADO TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENÇÃO AO SOLO E FECHAMENTO NAS LATERAIS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		400,0000	800,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

038	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS		400,0000	400,00
039	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	60 M DISCIPLINADOR (SEPARADOR DE PÚBLICO) (PALCO 9MX7M) COM 1 10 METROS DE ALTURA EM TUBO DE 2" GALVANIZADO PÉS INDIVIDUAL A CADA 03m COM BARRAS VERTICAIS DE 15 CM DE 1" CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA E DEMAIS BANDAS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		500,0000	1.000,00
040	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (SEPARADOR DE PUBLICO PALCO 9MX7M) -		500,0000	500,00
041	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	02 CAMARIM NA ALTURA DO PISO DO PALCO MEDINDO 3,20MTS X 3,20MTS (PALCO 9MX7M) FECHADO NAS LATERAIS COM COMPENSADO NAVAL DE 2 20 DE ALTURA NA COR PRETA OU BRANCA TETO ESTRUTURA METALICA GALVANIZADO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO E CLIMATIZADO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		1.000,0000	2.000,00
042	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (CAMARIM PALCO 9MX7M) -		900,0000	900,00
043	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	02 ESTRUTURA DE FILMAGEM OU TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA (PALCO 9MX7M) COM 2 20M DE COMPRIMENTO POR 80 CM LARGURA A 1 10M DO CHÃO COM PISO DE 20 mm CINTADO REFORÇADO E COBERTO COM TOLDO NA COR BRANCA ANTI CHAMAS E ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		300,0000	600,00
044	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (FILMAGEM PALCO 9MX7M) -		400,0000	400,00
045	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	100 METROS DE FECHAMENTO EM MADERITE NAVAL (PALCO 9MX7M) OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		300,0000	600,00
046	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (MADEIRITE PALCO 9MX7M) -		1.100,0000	1.100,00
047	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	PALCO DE BOX ESTRUTURAL MEDINDO 10 M X 08 M TETO EM ESTRUTURA DE BOX METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 01 METRO DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS MEDINDO 10 m X 08 m PODENDO VARIAR ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS COM COLUNAS DE SUSTENAÇÃO TIPO Q30 FECHADO DE SOBRIRES NOS FUNDOS E LATERAIS E CORTINAS NA PARTE INTERNA NA COR PRETA PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 mm CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 cm EM 10 cm COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ		2.100,0000	4.200,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



					DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 08MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -			
048	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS(PALCO 10MX8M) -		2.000,0000	2.000,00
049	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	01 SISTEMA FLY (PALCO 10MX8M) COM 02 ESTRUTURAS METALICAS OU ALUMINIO DE 3 00 m X 2 50 m X 12 m DE ALTURA TRAVADOS AO CHÃO COM CABOS DE SUSTENTAÇÃO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		600,0000	1.200,00
050	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (SISTEMA FLY PALCO 10MX8M) -		600,0000	600,00
051	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	01 AREA DE SERVIÇO MEDINDO 4,80MTS X 4,40MTS (PALCO 10MX8M) COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 CM EM 10 CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 m DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		500,0000	1.000,00
052	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (AREA DE SERVIÇO PALCO 10MX8M) -		400,0000	400,00
053	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	01 HOUSE MIX MEDINDO 4,40MTS X 3,20MTS ( PALCO 10MX8M) COM TETO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 mm CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10 cm EM 10 cm COM ALTURA MINIMA DE 25 cm DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 m DE ALTURA CINTADO TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO E FECHAMENTO NAS LATERAIS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		400,0000	800,00
054	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS(HOUSE MIX PALCO 10MX8M) -		400,0000	400,00
055	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	60 M DISCIPLINADOR (SEPARADOR DE PÚBLICO) (PALCO 10MX8M) COM 1 10 METROS DE ALTURA EM TUBO DE 2" GALVANIZADO PÉS INDIVIDUAL A CADA 03m COM BARRAS VERTICAIS DE 15 CM DE 1" CONFORME RIDE TECNICO DO ARTISTA E DEMAIS BANDAS OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		500,0000	1.000,00
056	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (SEPARADOR DE PUBLICO PALCO 10MX8M) -		500,0000	500,00
057	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	02 CAMARIM NA ALTURA DO PISO DO PALCO MEDINDO 3,20MTS X 3,20MTS (PALCO 10MX8M) FECHADO NAS LATERAIS COM COMPENSADO		1.000,0000	2.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



					NAVAL DE 2 20 DE ALTURA NA COR PRETA OU BRANCA TETO ESTRUTURA METALICA GALVANIZADO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS NA COR CINZA OU PRETA EM UMA AGUA E CAIDA MINIMA DE 70 CM DE ALTURA DA FRENTE PARA TRAS PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM CINTADO COM PÉS COM REGULAGEM DE 10CM EM 10CM COM ALTURA MINIMA DE 01METROS E MAXIMA DE 2 50 METROS DO CHÃO PARA CORREÇÃO DO DESNIVEL DO SOLO E PÉ DIREITO DO TETO AO CHÃO DE 04 MTS DE ALTURA CINTADO E TRAVADO COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO AO SOLO COMPOSTO DE 01 ESCADA DE ACESSO E CLIMATIZADO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -				
058	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (CAMARIM PALCO 10MX 8M) -		900,0000	900,00	
059	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	02 ESTRUTURA DE FILMAGEM OU TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA (PALCO 10MX8M) COM 2 20M DE COMPRIMENTO POR 80 CM LARGURA A 1 10M DO CHÃO COM PISO DE 20 mm CINTADO REFORÇADO E COBERTO COM TOLDO NA COR BRANCA ANTI CHAMAS E ESCADA DE ACESSO OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		300,0000	600,00	
060	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (FILMAGEM PALCO 10MX8M) -		300,0000	300,00	
061	G L O B A L	00377-10 00000000	2	SERV.	100 METROS DE FECHAMENTO EM MADERITE NAVAL (PALCO 10MX8M) OBS: CONFORME RIDE DE BANDA -		300,0000	600,00	
062	G L O B A L	00377-10 00000000	1	SERV.	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (MADEIRITE PALCO 10MX8M) -		1.100,0000	1.100,00	
							Total	106.000,00	
							<b>Total Geral</b>	<b>106.000,00</b>	

Assinatura do Fornecedor

Assinatura do Prefeito